

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)

PRO: COLO

N.º 167/89 Rs. 15:20

Guarapari (ES) 28 de 11 de 19 89

Estado do Espírito Santo  
Prefeitura Municipal de Guarapari  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.214/89

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
REGISTRADO EM LIVRO
PRÓPRIO DE N.º 09/89 A(S)
FOLHA(S) 36 a 36 verso
GUARAPARI, 28, 11, 1989
<i>Bonduira</i>
SECRETARIA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MIRIM MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar a GUARDA MIRIM DE GUARAPARI (GUAMIGUA), no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º - A GUARDA MIRIM DE GUARAPARI (GUAMIGUA), tem como objetivo o arregimento de jovens, preparando-se convenientemente para uma vida profissional e social;

§ 1º - Cabe aos membros da GUARDA MIRIM DE GUARAPARI (GUAMIGUA), a divulgação histórica e turística do Município e a orientação sobre trânsito e estacionamento na cidade;

§ 2º - As cores a serem adotadas pela Corporação, como seus emblemas, deverão corresponder aos do Município;

§ 3º - A GUARDA MIRIM DE GUARAPARI (GUAMIGUA), terá Regulamento próprio e integrará a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência e Bem Estar Social.

*Bonduira*  
Benedito Soter Lyra  
Prefeito Municipal

Estado do Espírito Santo  
Prefeitura Municipal de Guarapari  
GABINETE DO PREFEITO


Cont. Lei nº 1.214/89

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão às expensas de dotação da Secretaria Municipal de Assistência e Bem Estar Social, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 21 de novembro de 1989

  
BENEDITO SOTER LYRA  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em 21.11.89

Rosângela Delator Silva

Diretora do Departamento Administrativo